



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.091, DE 22 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.088/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 18/2019, e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 158, 159 e 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal - CAIXA autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal - CAIXA autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica incluído o artigo 6º, da Lei nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 3º - Fica incluído o artigo 7º, da Lei nº 1.088, de 21 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei que altera a Lei 1.088, de 21 de agosto de 2019, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 12 de Setembro de 2019

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 12/09/19

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 096

Lei 1.091/19

